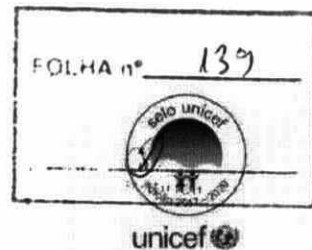




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo
nº 02.1104.007/2022**

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022

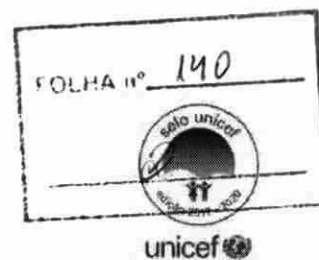
Objeto:

Contratação de Empresa para a prestação de serviços de construção de 2 (dois) portais no município de São João dos Patos - MA.

Data da Abertura: 25 de maio de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Processo Administrativo nº 02.1104.007/2022
RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 25/05/2022 ABERTURA: 10:00 HORAS

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação pelo REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa: ABERTO, critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, regime de contratação: EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de construção de 2 (dois) portais no município de São João dos Patos-MA, Conforme Detalhamento no Plano de Trabalho Anexo I do Presente Edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir das 17:30:00 (dezesete horas e trinta minutos) do dia 03 de abril de 2022 até às 09:55:00 (nove horas, cinquenta e cinco minutos) do dia 25 de maio de 2022.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

Às 10:00:00 (dez) horas do dia 25 de maio de 2022, horário de Brasília - DF

Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>,
<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>
<https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

Informações adicionais pelo fone: (99) 98421-9518 e-mail: cplsipma@gmail.com.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Portaria nº 12/2022-GAB, de 21 dias do Mês de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade RDC ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2 - O RDC ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, denominado Presidente da Comissão, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de licitações "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1 – Contratação de Empresa para a prestação de serviços de construção de 2 (dois) portais no município de São João dos Patos-MA, Conforme Detalhamento no Plano de Trabalho Anexo I do Presente Edital.

2.2 - O orçamento global estimado para o objeto da licitação é R\$ 236.296,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais).

Lote	Discriminação	Valor R\$
01	Contratação de Empresa para a prestação de serviços de construção de 2 (dois) portais no município de São João dos Patos-MA.	R\$ 236.296,00

2.3 – O prazo para execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogável.

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de convenio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Turismo a seguir especificado:

FONTE DE RECURSO:

CONTRATO DE REPASSE Nº 787764/2013/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.0800 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0019 – Melhoria dos Serviços públicos

15.452.0019.1027.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS.

4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

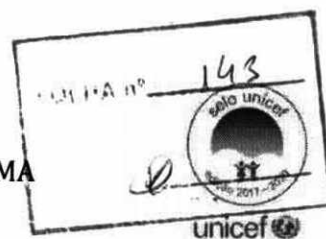
5.1 -Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do RDC Eletrônico, devendo a impugnação ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail da CPL, Pelo sistema BBMNET www.bbmnetlicitacoes.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, Setor de Protocolos da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.3 - Para impugnações, consultas e envio de Recursos Administrativos deve ser observado o horário e as datas de expediente na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08 horas às 13 horas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



5.4 - Se a data da Sessão Pública cair em dia que não houver expediente nesta Prefeitura Municipal, a data da abertura da Sessão será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte ficando inalterados o horário e o local.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar; 6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da Comissão;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

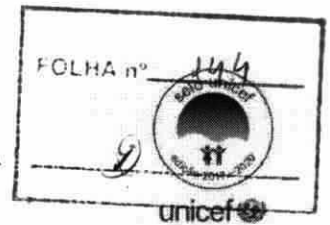
7.1.3 - abrir as propostas de Preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de MENOR PREÇO;
- 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.8 - declarar o vencedor;
- 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br acesso “credenciamento – licitantes (prestador de serviços)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

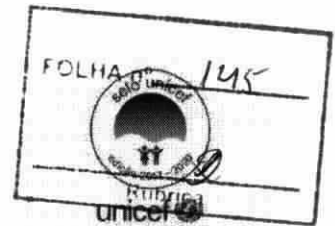
9. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas de preços deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



9.2 - Caberá ao prestador dos serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Presidente da Comissão no decorrer da etapa competitiva do Certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Presidente, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o RDC, tendo em vista a quantidade de lotes, o Presidente designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, precedidos de agendamento ou não.

10. - DA PROPOSTA:

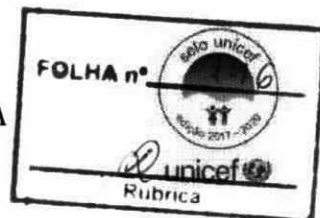
10.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO no valor total do item.

10.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇO inicial com o valor por ITEM/LOTE(S) na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.bbmnetlicitacoes.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.2.1. As propostas de preços possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



10.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

10.3.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

10.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de Aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

10.3.4. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.

10.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

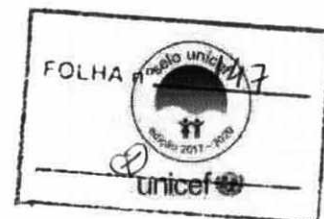
10.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições como: "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO", etc.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá obrigatoriamente preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” e anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio (Nome de cidade, CNPJ, Papel Timbrado e Outras palavras ou expressão que possa ou venha identificar a licitante participante do certame). Acompanhado da “**FICHA TECNICA**”, o interessado deverá anexar os arquivos referentes aos itens: 12.5.3.1, 12.5.3.2, 12.5.3.3, 12.5.3.4, 12.5.3.5 e 12.5.4. para o cumprimento do objeto ora licitado de acordo com a legislação vigente sob pena de desclassificação, sendo identificação do licitante.

10.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

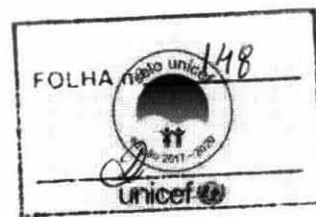
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocorrerá na data e na hora indicadas deste Edital, no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



11.3. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, mediante justificativa registrada no sistema, com acompanhamento real pelos licitantes;

11.4. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme Instrução Normativa nº 5, de 7 de novembro de 2013, da SLTI/MPOG;

11.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

11.8. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;

11.9. Os lances de mesmo valor serão classificados conforme a ordem de Apresentação;

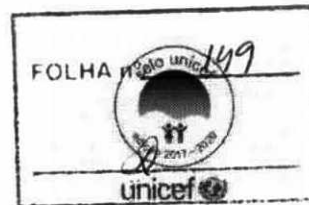
11.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.11. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

11.12. Para o encerramento da fase de lances da sessão pública, o presidente informará, com 5 (cinco) minutos de antecedência, o horário previsto para o início do tempo aleatório, quando será encaminhado pelo sistema aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



11.13. Encerrada a fase de lances, o sistema classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade;

11.14. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre o melhor lance e o do licitante subsequente for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os licitantes serão convocados a rerepresentar lances;

11.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os licitantes serão convocados a rerepresentar lances, sendo os lances iguais classificados conforme a ordem de Apresentação.

11.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12. – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

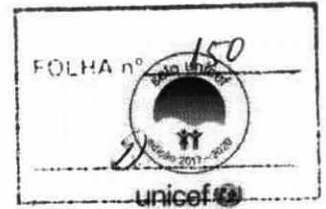
12.2 - Encerrada a etapa de lances, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para contratação.

12.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial apresentada.

12.4 - No preço cotado também deverão estar inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



bem como quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão ser identificados em item específico do BDI.

12.5 - No prazo máximo de duas horas a contar do encerramento da disputa de lances, a licitante detentora do menor valor para cada lote, deverá enviar a Proposta, em arquivo digital único, para o e-mail cpjsjpma@gmail.com, ou por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br, na qual deverá conter, sob pena de recusa da proposta, as seguintes informações e documentação:

- 12.5.1 - Nome da empresa licitante, endereço, e-mail, telefone e número do CNPJ;
- 12.5.2 - Dados bancários da licitante;
- 12.5.3 - Proposta Comercial, contendo o menor preço, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente datada contendo:
 - 12.5.3.1 - Planilha Orçamentária;
 - 12.5.3.2 - Composição dos Custos Unitários (CPU) - com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
 - 12.5.3.3 - Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);
 - 12.5.3.4 - Encargos Sociais (ES);
 - 12.5.3.5 - Cronograma de físico-financeiro.

12.5.4 - A Planilha Orçamentária e a de Quantitativos e Preços Unitários, deverão conter a indicação dos preços unitários e totais por item e subitem e, ainda, o global da proposta, conforme planilha da Administração, preferencialmente na mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados nas planilhas anexas ao Edital.

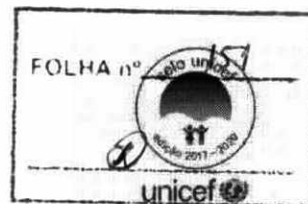
12.5.5 - Nas planilhas apresentadas deverão estar descritos os encargos sociais e trabalhistas, BDI e todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e ainda quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços;

12.5.5.1 - Detalhamento do percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), e de encargos sociais, detalhando todos os seus componentes, também na sua forma percentual;

12.5.5.2 - Com o objetivo de se adequar a Lei nº 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, bem como atender ao Acordão 2622/2013 – TCU, as planilhas orçamentárias deverão ser apresentadas com desoneração de folha (encargos sociais=85,75%) e BDI máximo de 30,00%, conforme composições constantes no Anexo "Composição do BDI", deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



12.5.6 - O Cronograma Físico-financeiro deverá apresentar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto no cronograma físico-financeiro elaborado pelo licitante, bem como os itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos;

12.5.7 - A composição de custos unitários dos serviços ofertados (orçamento analítico) deverá apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

12.5.8 - Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação;

a) Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento da mesma.

12.5.9 - Garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a cinco anos;

12.6 - Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no edital.

12.4.1 - Independente de quantas vezes fizer uso da funcionalidade de "Upload" ou ainda que autorizado a enviar por E-mail, a entrega DEVERÁ ocorrer dentro do prazo estabelecido no subitem 12.5, impreterivelmente.

12.4.2 - Depois de transcorrido o prazo de envio, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da CPL/PMSJP, o registro da recusa da proposta e a convocação do próximo licitante, conforme o caso.

12.5 - A Comissão ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

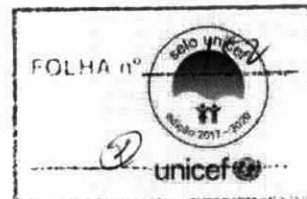
12.6 - Observadas ainda as condições dispostas nos itens 11 e 12 deste Edital, será recusada a proposta que:

12.6.1 - Contenha vícios insanáveis;

12.6.2 - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



12.6.3 - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.6.4 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;

12.6.5 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

12.6.6 - Não contiver todos os dados e elementos exigidos, seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.6.7 - Não atenderem as condições exigidas neste edital e seus anexos;

12.6.8 - Estiverem com preços unitários superiores ao orçamento previamente estimado pela PMSJP, o qual segue os termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011.

12.6.9 - Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

12.7 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos percentuais de preços resultem em valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.7.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública, ou

12.7.2 - Valor do orçamento estimado pela administração pública.

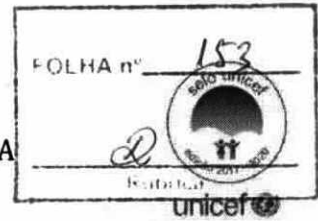
12.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos do Edital.

12.9 - Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar pequenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

12.10 - **A Comissão poderá valer-se de pareceres de técnicos para orientar sua decisão.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



12.11 - A Apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, pois os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa.

12.12 - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.13 - Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto deste edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de licitação.

12.14 - Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

12.15 - A licitante que deixar de enviar a proposta, ou qualquer documentação exigida, dentro do prazo estipulado, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.16 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação – CPL examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.17 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.18 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final do licitante detentor do menor valor deverá ter lances ajustados de forma que os valores de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Comissão.

13. - DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão os documentos relativos à habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,

encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, exclusivamente por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Presidente da Comissão convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3. Para que se verifique o possível descumprimento das condições de Participação no Certame, a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar deverá encaminhar juntamente com a documentação de Habilitação a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastros:

13.3.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

13.3.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.3.3 - Emissão da Certidão de empresa Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.3.4 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

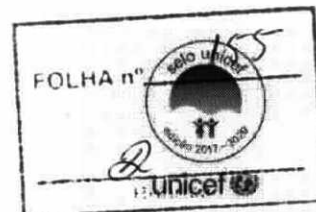
13.3.5 - No Sistema de Cadastramento Unificado de Prestador de serviços SICAF, como impedidas ou suspensas; site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>;

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



13.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

13.8 Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação - CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.13 Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

13.13.1 - PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal da empresa; (Art. 28, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);

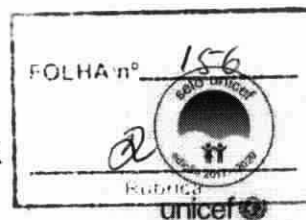
b) No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



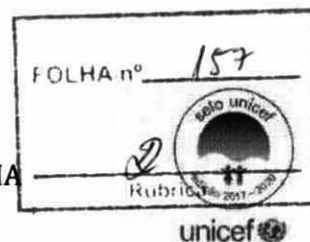
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;**
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. (Art. 28, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);
- i) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

13.13.2 - REGUALIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- d) Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;

- Certidão Negativa de Débitos;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; (Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);

i) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicilio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.13.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

13.13.3.1 **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias; Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, devesse o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que esta cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.13.3.2 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, ano 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de Nota Explicativa exigida pela Lei 6.404/1976;

13.13.3.3 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho de classe, acompanhado da respectiva DHP válida na data do Certame;

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se a fórmula abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

13.13.3.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

13.13.3.5 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações;
- f) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas nos termos do inciso II, do art. 3º da IN RFB nº 1.420/2013 e alterações.

13.13.4 - PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

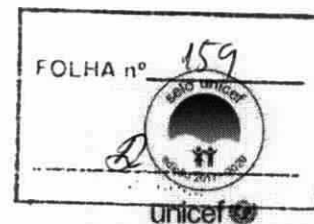
- a) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior com formação em engenharia civil, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executados, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não a própria licitante (CNPJ diferente), em uma ou mais obras de prédios públicos, comerciais ou industriais.
- b) A comprovação de vínculo profissional, para atendimento da alínea "a", se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho do profissional detentor do atestado apresentado.

13.13.5 - PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



b) Apresentar Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, do objeto licitado, conforme, Planilha Orçamentária anexa ao Edital:

13.13.6 - QUALIFICAÇÃO / DECLARAÇÕES:

a) **Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra** emitida pela licitante informando que conhece todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto a ser licitado, conforme modelo do **Anexo IV**.

b) Apresentar **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO do Edital)**, declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999); (Art. 27, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);.

13.13.7 GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

13.6.6.1 A empresa participante deverá oferecer a título de garantia de manutenção da proposta, conforme o Art. 31, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do Lote que for ofertar proposta, devendo ser feito de forma separada por lote, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

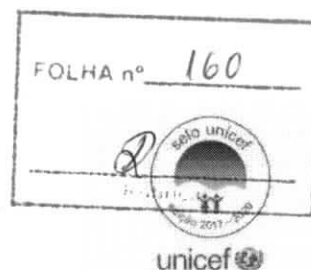
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	Caução 1%
UNICO	Contratação de Empresa para a prestação de serviços de construção de 2 (dois) portais no município de São João dos Patos-MA	R\$ 236.296,00	
TOTAL DAS OBRAS ==>		R\$ 236.296,00	

3.6.6.2 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.6.6.3 No caso de opção pela "caução em dinheiro", esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito em banco na Agência Credenciada da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, na Conta Agência: 0603-3, Conta Corrente 13.021-4, P M DE SÃO JOÃO DOS PATOS MA ISS, Banco Do Brasil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



3.6.6.4 No caso de opção pelo “título da dívida pública”, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

Seguro-garantia:

3.6.6.5 No caso da opção pelo “seguro-garantia” o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS-MA. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Fiança bancária:

3.6.6.6 No caso de “fiança bancária”, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

3.6.6.7 A garantia de manutenção da proposta terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da entrega das propostas de preços;

3.6.6.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta e/ou prazo de validade da Garantia de Manutenção da Proposta (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá solicitar as empresas licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser declarado desistente do feito licitatório; Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. Entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da proposta de preços apresentada.

3.6.6.9 A garantia de manutenção da proposta, será liberada para as empresas licitantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis após esgotada a fase de julgamento das propostas de preços, exceto para a empresa vencedora, onde esta será liberada após a assinatura do contrato.

3.6.6.10 A Garantia da Proposta de que trata os subitens, poderá ser feita por uma das formas indicadas no presente edital, devendo constar ser anexado no sistema junto com os Documentação de Habilitação o comprovante de depósito ou os documentos comprobatório das outras formas de garantia, conforme a escolha da licitante.

13.13.8 – DA QUALIFICAÇÃO/ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - b) Na ocorrência de desclassificação da licitante, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
 - c) A licitante será declarada vencedora somente quando constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital.
 - d) Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes nos itens 13.3.1, 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4 em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. A ausência destas consultas, resultará na Inabilitação da Licitante;
- d1) Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- e) Os documentos enviados poderão ser apresentados em cópia simples, devendo ser enviado de forma legível e devidamente assinados, protocolados conforme o caso de cada documento, podendo ser solicitado pela CPL o envio do original para fins de prova ou confrontação caso seja necessário durante o julgamento.
 - f) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - g) A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente e fisicamente.
 - h) O Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

- i) A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CPL/PMSJP.
- j) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- k) A licitante que deixar de enviar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com estabelecido neste Edital, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14. – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Presidente da Comissão convocará a arrematante a Apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 13 e 14 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o Presidente da Comissão convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro Apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Presidente da Comissão, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá Apresentar a documentação de habilitação e da Proposta de Preços, conforme itens 12 e 13 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pela Comissão, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 14.1.2.2.

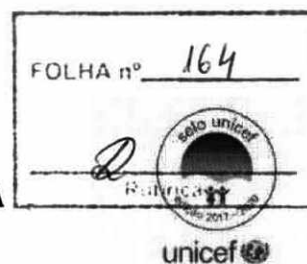
14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o Presidente da Comissão o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 05 minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de Apresentar proposta de preços inferior a mais bem classificada, terá, a partir da Apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e Proposta de Preços,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Presidente da Comissão. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial que será concedido ou não, a critério da Administração.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - **Proferida a decisão que declarar o vencedor**, o Presidente da Comissão informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão Apresentar intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br onde será fixado o prazo para manifestação de recurso contra a decisão, sempre obedecendo o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser maior conforme o julgamento e decisão do Presidente da CPL.

15.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção RECURSO, e a Apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos (MA), das 08h às 13 horas, em até 3 dias úteis após o envio da documentação on-line, aos cuidados da CPL/PMSJP, responsável pelo certame.

15.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.4 - Nesse momento o Presidente da Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.5 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.6 - Uma vez admitido o recurso, as Licitante terão, a partir de então, que observar o item 15.2 supracitado.

15.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos considerados meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



15.8 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Comissão adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.9 - Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

15.10 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.12 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, a Comissão fará a adjudicação ao vencedor.

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicada as sanções cabíveis, e a conseqüente convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

18. - DO REAJUSTE:

18.1 - O preço global será irrevogável.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

19.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do Objeto Contratado.

20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar a entrega do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o produto/serviços que não atender as exigências de qualidade para utilização.

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21. - DO PAGAMENTO:

21.1 - Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Secretaria Municipal de Saúde a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pelo Fiscal do Contrato, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante depósito bancário creditado em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

21.2 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pelo Fiscal do Contrato.

21.3 - As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

21.3.1 - Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo Fiscal do Contrato, considerando os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações do projeto;

21.3.2 - SERÃO emitidos os “boletins de medição dos serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Fiscal do Contrato com o “De Acordo”, o qual ficará com uma das vias.

21.4 - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações da contratada e mediante Apresentação dos seguintes documentos:

21.4.1 - Registro da obra no CREA/MA;

21.4.2 - Licença da obra junto à Prefeitura de São João dos Patos (MA);

21.4.3 - Matrícula da obra no INSS;

21.4.4 - Relação dos empregados – RE.

21.5 - A PMSJP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.6 - A PMSJP poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta licitação.

21.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

21.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Secretaria De Educação, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

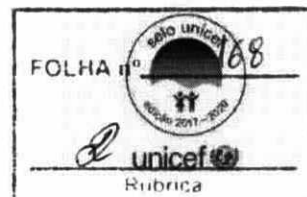
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

22. - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços deverão ser entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da expedição da Ordem de Serviço. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas no Contrato e proposta da Contratada, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Contratada promova serviços de reparos no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Contratada de documento escrito onde constem a data da conclusão dos serviços, e a garantia dos serviços executados, referentes defeitos, falhas irregularidades e imperfeições, provenientes da execução dos serviços.

23. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da licitação serão aplicadas conforme descrito no art. 40 da Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.

23.2 - Nos termos do Art.47, da Lei 12.462/11, Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, a licitante que:

23.2.1 - Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da supracitada Lei 12.642/2011;

23.2.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

23.2.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 23.2.4- Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

23.2.5 - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

23.2.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

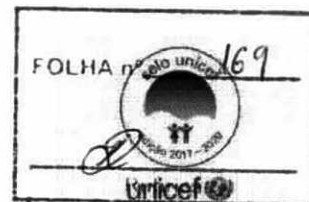
23.2.7- Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

23.3 - Considera-se comportamento inidôneo, para fins do disposto no subitem 18.2.6:

23.3.1 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



23.3.2 - Impedir, fraudar ou perturbar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

23.3.3 - Fazer ou apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;

23.4.4 - Fazer ou Apresentar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

23.4.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento, **no limite de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.**

23.4.6 - A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração para a aplicação e valoração das multas, observado o princípio da proporcionalidade.

23.5 - A Administração comunicará à licitante sua intenção de lhe aplicar penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

23.6- Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço da licitante, que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para Apresentar as razões de defesa.

23.7 - Quando não conseguir localizar a licitante, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

23.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Município e também no SICAF se for possível.

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

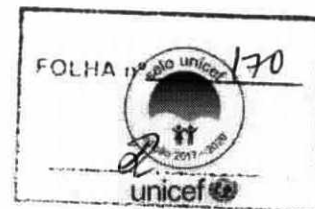
24.1 - Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão de Licitação.

24.2 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3 - Os licitantes assumirão os custos de preparação e a apresentação de suas propostas de preços (preço).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



24.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente na PMSJP.

24.5 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

24.6 - A Comissão de Licitação, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

24.7 - Poderá a PMSJP exigir, a qualquer época, a Apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

24.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

24.9 - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem (ns) de serviço(s) Específica(s) tendo, a contratada, obrigação de manter a PMSJP informada sobre todos os dados referentes às Educação em execução e/ou executadas.

24.10 - No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá Apresentar o "Plano de Trabalho da Obra", que será analisado e posteriormente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.11 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação da PMSJP.

24.12 - Os atos praticados e documentos enviados por meio do sistema eletrônico "BBMNET", constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, e ficarão disponíveis para acesso das demais licitantes para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo referido sistema.

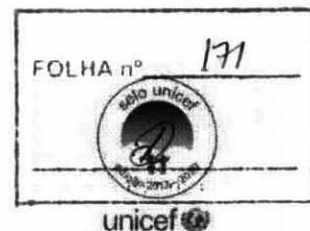
24.13 - É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos Decreto nº 7.203/2010.

24.14 - O prestador de serviços beneficiário prestará as informações, bem como adotará medidas preventivas e corretivas, necessárias ao fiel cumprimento das vedações impostas pelo Decreto nº 7.203/2010.

24.15 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



24.16 - Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.

24.17 - É de total responsabilidade da licitante **acompanhar** as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

24.18 - É de total responsabilidade da licitante responder às mensagens no Sistema eletrônico (chat), no prazo estipulado, o qual será de no mínimo de 5 (cinco) minutos contados do horário da respectiva mensagem.

24.19 - Havendo divergência entre as especificações constantes dos Anexos do Edital e a divulgada pelo site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, prevalecerão as descrições dos Anexos do Edital, para efetivação das aquisições.

24.20 - aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

24.21 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento (e-mail oficial da CPL/PMSJP cujo endereço é: cplsipma@gmail.com ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial do Município.

24.22 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.23 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, comunicando devidamente aos licitantes do RDC eletrônico.

24.24 - A Comissão poderá consultar diários Oficiais e sites de órgãos Públicos e Privados para levantamento de informações que possam confrontar as informações referentes aos contratos e faturamentos das Licitantes participantes do Certame.

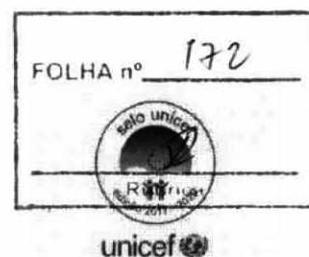
24.25 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.26 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São João dos Patos (MA).

24.27 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518

24.28 - Constitui parte integrante deste edital:

24.28.1 - Anexo I - Projeto Básico;

24.28.2 – Anexo II – Modelo de declaração de Proteção ao trabalhador Menor;

24.28.3 – Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a sua Inabilitação;

24.28.4 – Anexo IV – Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra

24.28.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital

24.28.6 – Anexo VI – Minuta do Contrato

24.28.7 – Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços

24.28.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Não possuir vínculo com servidor

24.28.9 – Anexo IX – Modelo de Declaração Independente de Proposta

24.28.10 – Anexo X – Modelo de Declarações Diversas

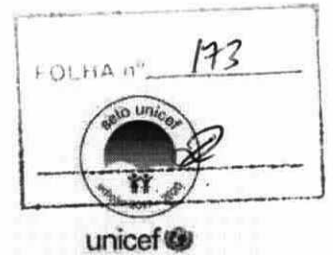
24.28.11 – Anexo XI – Ficha técnica descritiva do objeto

São João dos Patos/MA, 29 de abril de 2022.


THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ANEXO AO EDITAL

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 2(DOIS) PORTAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 LOCAL: BR.230 - SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO
 REFERÊNCIA: SINAPI JUNHO/2014
 PT- Nº 1006.757-78 / 2013.
 ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,49% (HORA) - 49,98% (MÊS) - B. D. I = 24,23%.

FOLHA nº 174

JOÃO BATISTA DE FREITAS
 SERRA CPF:883.591.313-68

JOÃO BATISTA DE FREITAS SERRA
 CRI Nº 1113711740-5
 SOU ENG. CIVIL CREA-MA Nº 1113711740-5
 email: joao@jbserra.com.br
 Motivo: Sou o autor deste documento

PLANILHA PROJETO NOVO FINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	REFERÊNCIA / CUSTO			PREÇO (R\$)		PESO (%)
				REFERÊNCIA	CÓDIGO DO SERVIÇO	CUSTO (R\$)	ADOTADO		
							SEM BDI	UNITÁRIO	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						24.333,18	10,30%	
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74209/001	297,10	297,10	0,00	
1.2	BARRACA DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITÓRIO,	M ²	35,82	SINAPI-NAC JUN/2014	73805/001	220,89	220,89	7.905,02	
1.3	INSTAL/LIGAÇÃO PROVISÓRIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA	UNID	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73960/001	1.145,89	1.145,89	0,00	
1.4	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM,	M ²	431,20	SINAPI-NAC JUN/2014	74220/001	38,10	38,10	16.428,18	
	LOCALIZAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS	m ²	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74077/003	3,81	3,81	0,00	
2:0	MOVIMENTO DE TERRA						0,00	0,00%	
2.1	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	M ²	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73822/001	2,88	2,88	0,00	
2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATÉ 2.00M	M ³	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	79478	28,14	28,14	0,00	
2.3	REATERRO APOILOADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILLO-ARENOSO	M ³	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	5719	37,61	37,61	0,00	
3:0	INFRA-ESTRUTURA						2.190,61	0,93%	
3.1	ALVENARIA EM PEDRA RACHÃO OU PEDRA DE MÃO, ASSENTADA COM ARGAMASSA	M ³	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74053/001	334,09	334,09	0,00	
3.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS 5X10X20CM,	M ³	3,00	SINAPI-NAC JUN/2014	6110	730,20	730,20	2.190,61	
3.3	CINTA EM CONCRETO ARMADO	M ³	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73346	1.626,53	1.626,53	0,00	
3.4	BLOCO DE CONCRETO ARMADO	M ³	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73346	1.626,53	1.626,53	0,00	
4:0	SUPER-ESTRUTURA						110.635,92	46,82%	
	ELEMENTOS EM AÇO								
4.1	TRELIÇA METÁLICA EM AÇO ASTM 36 PARA PORTAL	M2	132,00	SINAPI-NAC JUN/2014	72114	85,95	85,95	11.345,73	
	CHAPA DE AÇO CARBONO PARA FIXAÇÃO NA TRELIÇA METÁLICA .	M2	297,84	SINAPI-NAC JUN/2014	84126	17,92	17,92	5.337,30	
4.3	ALICATAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA COM CAMINHÃO COM GUINDAUTO DURANTE O TRANSPORTE DA ESTRUTURA METÁLICA E EM SUA IMPLANTAÇÃO NO LOCAL.	H	440,65	SINAPI-NAC JUN/2014	74030/001	20,49	20,49	9.030,79	
4.4	TRANSPORTE COMERCIAL DE QUALQUER NATUREZA DE MATERIAL	M3xKM	3.861,65	SINAPI-NAC JUN/2014	72882	1,01	1,01	3.914,85	
4.5	PINTURA PARA ESTRUTURA METÁLICA E LETREIRO DO PORTAL TIPO EPOXI	M2	759,52	SINAPI-NAC JUN/2014	79514/001	42,94	42,94	32.611,12	
4.6	PILAR METÁLICO PERFIL I ASTM 36 W200x26 ATÉ 12M	KG	1.280,00	SINAPI-NAC JUN/2014	83513	5,44	5,44	6.958,89	
	ELEMENTOS EM CONCRETO ARMADO								
4.7	VIGA EM CONCRETO ARMADO	M ³	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73346	1.626,53	1.626,53	0,00	
4.8	PILAR DE CONCRETO ARMADO	M ³	25,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73346	1.626,53	1.626,53	40.663,29	
4.9	LAJE PRÉ-MOLD BETA 11 P/1KN/M2	M ²	10,75	SINAPI-NAC JUN/2014	74141/001	72,00	72,00	773,95	
5:0	VEDAÇÃO						2.552,42	1,08%	
5.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO	m ²	52,55	SINAPI-NAC JUN/2014	73935/002	48,57	48,57	2.552,42	
5.2	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA	M	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74200/001	13,25	13,25	0,00	
6:0	ESQUADRIAS						903,39	0,38%	

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 2(DOIS) PORTAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 LOCAL: BR.230 - SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO
 REFERÊNCIA: SINAPI JUNHO/2014
 PT- Nº 1006.757-78 / 2013.
 ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,49% (HORA) - 49,98% (MÊS) - B. D. I = 24,23%.

FOLHA nº 175

Rubrica: JOÃO BATISTA DE FREITAS SERRA
 CPF: 883.991.313-68 - CREA-MA Nº 1115711740
 SERRA CPF: 883.991.313-68
 e-mail: jbrickserra@gmail.com, c@BR
 Motivo: Sou o autor deste documento

PLANILHA PROJETO NOVO FINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	REFERÊNCIA / CUSTO			PREÇO (R\$)		PESO (%)
				REFERÊNCIA	CÓDIGO DO SERVIÇO	CUSTO (R\$)	ADOTADO		
							SEM BDI	UNITÁRIO	
6.1	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA LISA, COM GUARNICOES	M ²	4,20	SINAPI-NAC JUN/2014	73933/002	215,09	215,09	903,39	
7.0	REVESTIMENTO							5.727,17	2,42%
7.1	CHAPISCO	M ²	77,60	SINAPI-NAC JUN/2014	87878	2,84	2,84	204,88	
7.2	REBOCO	M ²	87,71	SINAPI-NAC JUN/2014	75481	11,82	11,82	787,03	
	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA,	M ²	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	87553	10,54	10,54	0,00	
	REVESTIMENTO CERÂMICO	M ²	50,97	SINAPI-NAC JUN/2014	87264	34,53	34,53	1.780,13	
7.5	REVESTIMENTO EM PASTILHA CERAMICA	M ²	13,32	MERCADO	—	133,93	133,93	1.783,93	
7.6	VIDRO TEMPERADO COLORIDO	M ²	6,40	SINAPI-NAC JUN/2014	72.121,00	186,12	186,12	1.191,19	
8.0	PAVIMENTAÇÃO							6.496,31	2,75%
8.1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ESPESURA 8 CM	M ²	80,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73764/002	82,32	82,32	4.985,59	
8.2	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO	M ²	10,75	SINAPI-NAC JUN/2014	87772	24,21	24,21	260,29	
8.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS	M ²	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	87248	25,95	25,95	0,00	
8.4	MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPA,	M	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73789/001	67,67	67,67	0,00	
8.5	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SEIXO ROLADO, ESPESURA = 8CM	M	36,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74012/001	34,73	34,73	1.250,42	
9.0	PINTURA							17.682,07	7,48%
9.1	PINTURA PVA, TRES DEMAOS	M ²	874,08	SINAPI-NAC JUN/2014	73415	11,88	11,88	7.872,99	
9.2	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO	M ²	874,08	SINAPI-NAC JUN/2014	88413	2,01	2,01	1.356,48	
	EMASSAMENTO COM MASA A OLEO, UMA DEMAOD	M ²	874,06	SINAPI-NAC JUN/2014	74133/001	12,07	12,07	8.138,86	
9.4	PINTURA COM TINTA EM PO INDUSTRIALIZADA A BASE DE CAL, TRES DEMAOS (MEIO FIO)	M ²	48,60	SINAPI-NAC JUN/2014	84649	6,46	6,46	313,75	
10.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA							11.956,82	5,06%
10.1	LUMINARIA DE PISO - PROTECAO CONTRA AGUA, POEIRA OU IMPACTOS	UNID	24,00	SINAPI-NAC JUN/2014	83.479,00	142,75	142,75	3.426,03	
10.2	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UNID	18,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74246/001	248,72	248,72	3.979,48	
10.3	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74094/001	22,74	22,74	45,48	
10.4	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	83469	4,30	4,30	8,60	
10.5	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	72332	19,93	19,93	39,86	
10.6	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	72331	9,85	9,85	19,71	
10.7	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES,	M	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	55865	17,71	17,71	0,00	
10.8	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA	M	200,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73860/009	3,57	3,57	714,80	
10.9	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA	M	60,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73860/008	2,41	2,41	144,41	
10.10	QUADRO DE MEDICAO GERAL EM CHAPA METALICA	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74052/005	1.031,90	1.031,90	2.063,80	
10.11	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA,	UNID	4,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74131/005	336,68	336,68	1.346,73	
10.12	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A	UNID	16,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74130/001	10,50	10,50	167,95	
11.0	DIVERSOS							6.309,18	2,25%

CAIXA

Contrato de Repasse

100675778 FIs. 19
8CONTRATO DE REPASSE Nº 787764 / 2013 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA
PROCESSO Nº 2654.1006757-78 / 2013

FOLHA nº 177

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO
DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO
DOS PATOS - MA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Helio Luiz Duranti, RG nº 12R-1615836 SSP/SC, CPF nº 413.696.370-04, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 04 - Condomínio Lakeside, Quadra 16, Apartamento 405, Ponta D'Areia - São Luís/MA, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF nas folhas 002/003 do livro 3008 de 01 de abril de 2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Waldenio da Silva Souza, portador do RG nº 5152573 SSP/MA e CPF nº 022.233.444-45, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº. 90 - Centro - São João dos Patos/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
CONSTRUÇÃO DE 2(DOIS) PORTAIS**MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)**
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**Documentação: Projeto técnico de engenharia
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR** Não SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIARecursos do Repasse da União R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Nota de Empenho nº 2013NE800623, emitida em 17/10/2013, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 23695207610V0 0001.
Natureza da Despesa: 444041.

CAIXA Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

CONTRATO DE REPASSE Nº 787764 / 2013 / MINISTERIO DO TURISMO / CAIXA
PROCESSO Nº 2654.1006757-78 / 2013

FOLHA nº 178
Rubrica

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 3566.006.00647045-4.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 21/11/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/05/2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FOLHA nº 139

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Getúlio Vargas – Nº. 135 – São João dos Patos/MA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Padre Anchieta, nº. 90 – Centro – São João dos Patos/MA

Assinatura Contratante
Nome: Hélio Luiz Duranti
CPF: 413.696.370-04

Assinatura Contratado
Nome: Waldenio da Silva Souza
CPF: 022.233.444-45

Testemunhas

Nome: Paula Tais Almeida e Almeida
CPF: 603.041.903-06

Nome: Maria dos Reis Costa Cantanhede
CPF: 042.265.803-03

- 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
 - VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
 - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
 - XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
 - XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
 - XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
 - XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
 - XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

1000705778
 228
 Fis.

- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3 - A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 - O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 - Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 - A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 - Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se

1006
727 78
PROG.
248

realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

FOLHA nº 182

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;



b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 - A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 - Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 - Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 - A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser

deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em cademeta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 - Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

24
Fis.
1008778

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração de presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

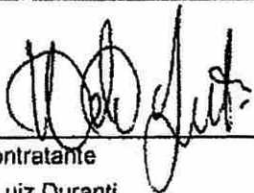
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SÃO-LUIS / MA, 21 de novembro de 2013

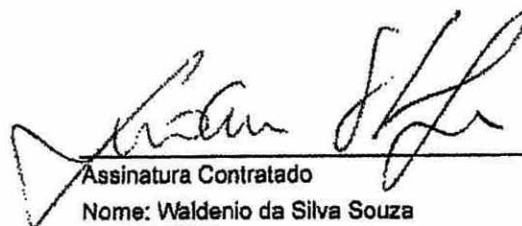
Local/data



Assinatura Contratante

Nome: Hélio Luiz Duranti

CPF: 413.696.370-04

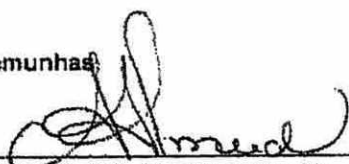


Assinatura Contratado

Nome: Waldenio da Silva Souza

CPF: 022.233.444-45

Testemunhas:



Nome: Paula Tais Almeida e Almeida

CPF: 603.041.903-06



Nome: Maria dos Reis Costa Cantanhede

CPF: 042.265.803-03

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

FOLHA n° 187

Subscrição

MINISTÉRIO DO TURISMO

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Assinatura Contratante

Nome: Hêlio Luiz Duranti

CPF: 413.696.370-04

Assinatura Contratado

Nome: Waldenio da Silva Souza

CPF: 022.233.444-45

Testemunhas

Nome: Paula Tais Almeida e Almeida

CPF: 603.041.903-06

Nome: Maria dos Reis Costa Cantanhede

CPF: 042.265.803-03

1005 Proc 757 78 Fls. 99

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 2(DOIS) PORTAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 LOCAL: BR.230 - SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO
 REFERÊNCIA: SINAPI JUNHO/2014
 PT- Nº 1006.757-78 / 2013.
 ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,49% (HORA) - 49,98% (MÊS) - B. D. I = 24,23%.

FOLHA nº 189

Q
Rubrica

JOÃO BATISTA DE FREITAS
 SERRA CPF:883.591.313-68

DN: nr=1040 BATISTA DE FREITAS SERRA
 CPF:883.591.313-68, c=TOTAL ID CERT. DIGITAL
 LTDA, ou=Eng. Civil GREA-MAR-1115711240-S,
 email=jbf@gserra@gmail.com, cn=BR
 Motivo: Sou o autor deste documento.

ITEM DE SERVIÇO RETIRADO

ITEM DE SERVIÇO NOVO ADICIONADO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

PLANILHA PROJETO NOVO- DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	REFERÊNCIA / CUSTO			PREÇO (R\$)		PESO (KG)
				REFERÊNCIA	CÓDIGO DO SERVIÇO	CUSTO (R\$)	ADOTADO		
							SEM BDI	UNITÁRIO	
5.0 VEDAÇÃO								2.552,42	1,08%
5.1	ALVENARIA EM TJOLO CERAMICO FURADO	m ²	52,55	SINAPI-NAC JUN/2014	73935/002	48,57	48,57	2.552,42	
	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM TONEIRA	M	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74200/001	13,25	13,25	0,00	
6.0 ESQUADRIAS								903,39	0,38%
6.1	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA LISA, COM GUARNICOES	M ²	4,20	SINAPI-NAC JUN/2014	73933/002	215,09	215,09	903,39	
7.0 REVESTIMENTO								5.727,17	2,42%
7.1	CHAPISCO	M ²	77,60	SINAPI-NAC JUN/2014	87878	2,64	2,64	204,88	
7.2	REBOCO	M ²	67,71	SINAPI-NAC JUN/2014	75481	11,62	11,62	767,03	
7.3	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA,	M ²	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	87553	10,54	10,54	0,00	
7.4	REVESTIMENTO CERÂMICO	M ²	50,97	SINAPI-NAC JUN/2014	87264	34,53	34,53	1.760,13	
7.5	REVESTIMENTO EM PASTILHA CERAMICA	M ²	13,32	MERCADO	—	133,93	133,93	1.763,93	
7.6	VIDRO TEMPERADO COLORIDO	M ²	6,40	SINAPI-NAC JUN/2014	72.121,00	186,12	186,12	1.191,18	
8.0 PAVIMENTAÇÃO								6.496,31	2,75%
8.1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ESPESSURA 8 CM	M ²	80,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73764/002	62,32	62,32	4.985,59	
8.2	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO	M ²	10,75	SINAPI-NAC JUN/2014	87772	24,21	24,21	260,29	
8.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS	M ²	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	87248	25,95	25,95	0,00	
8.4	MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPA,	M	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73789/001	67,67	67,67	0,00	
8.5	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SEKO ROLADO, ESPESSURA = 8CM	M	36,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74012/001	34,73	34,73	1.250,42	
9.0 PINTURA								17.682,07	7,48%
9.1	PINTURA PVA, TRES DEMAOS	M ²	674,06	SINAPI-NAC JUN/2014	73415	11,68	11,68	7.872,99	
9.2	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO	M ²	674,06	SINAPI-NAC JUN/2014	88413	2,01	2,01	1.356,48	
9.3	EMASSAMENTO COM MASA A OLEO, UMA DEMAOS	M ²	674,06	SINAPI-NAC JUN/2014	74133/001	12,07	12,07	8.138,86	
9.4	PINTURA COM TINTA EM PO INDUSTRIALIZADA A BASE DE CAL, TRES DEMAOS (MEIO FIO)	M ²	48,80	SINAPI-NAC JUN/2014	84649	6,46	6,46	313,75	
10.0 INSTALAÇÃO ELÉTRICA								11.956,82	5,06%
10.1	LUMINARIA DE PISO - PROTEÇÃO CONTRA AGUA, POEIRA OU IMPACTOS	UNID	24,00	SINAPI-NAC JUN/2014	83.473,00	142,75	142,75	3.426,03	
10.2	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UNID	16,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74246/001	248,72	248,72	3.979,46	
10.3	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74094/001	22,74	22,74	45,48	
10.4	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	83469	4,30	4,30	8,60	
10.5	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	72332	19,93	19,93	39,86	
10.6	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA,	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	72331	9,85	9,85	19,71	
10.7	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES,	M	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	55865	17,71	17,71	0,00	

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 2(DOIS) PORTAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 LOCAL: BR.230 - SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO
 REFERÊNCIA: SINAPI JUNHO/2014
 PT- Nº 1006.757-78 / 2013.
 ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,48% (HORA) - 48,98% (MÉS) - B. D. I = 24,23%.

FOLHA nº 190
 R. Freitas
 R. Freitas

ITEM DE SERVIÇO RETIRADO

ITEM DE SERVIÇO NOVO ADICIONADO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

PLANILHA PROJETO NOVO- DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	REFERÊNCIA / CUSTO			PREÇO (R\$)		PESO (%)
				REFERÊNCIA	CODIGO DO SERVIÇO	CUSTO (R\$)	ADOTADO		
							SEM BDI	UNITÁRIO	
10.8	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA	M	200,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73860/009	3,57	3,57	714,80	
10.9	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA	M	60,00	SINAPI-NAC JUN/2014	73860/008	2,41	2,41	144,41	
10.10	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL EM CHAPA METALICA	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74052/005	1.031,90	1.031,90	2.063,80	
10.11	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA,	UNID	4,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74131/005	336,68	336,68	1.346,73	
10.12	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A	UNID	16,00	SINAPI-NAC JUN/2014	74130/001	10,50	10,50	167,85	
11.0	DIVERSOS							5.309,18	2,25%
11.1	LETRAS EM BASTO RELEVO (0,65X0,40X 2,5CM), PINTADAS COM TINTA ACRILICA EM DEGRADÉ, CONFORME PROJETO	UNID		MERCADO		457,00	457,00	0,00	
11.2	PLANTIO DE GRAMA	M ²	440,00	SINAPI-NAC JUN/2014	85179	12,07	12,07	5.309,18	
11.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM CIMENTO IMPERMEABILIZANTE (LAJE)	M ²	0,00	SINAPI-NAC JUN/2014	83735	36,75	36,75	0,00	
12.0	ENTREGA DA OBRA							2.421,41	1,02%
12.1	PLACA INAUGURAÇÃO EM ALUMINIO 0,40X0,60M FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UNID	2,00	SINAPI-NAC JUN/2014	84122	446,00	446,00	891,99	
12.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M ²	1.000,00	SINAPI-NAC JUN/2014	9537	1,53	1,53	1.529,42	
TOTAL = R\$ 190.208,48									
B. D. I. = 24,23% = R\$ 46.087,52									
TOTAL GERAL = R\$ 236.296,00									

JOÃO BATISTA DE FREITAS
 SERRA CPF:883.591.313-68

DN: cn=JOÃO BATISTA DE FREITAS SERRA
 CPF:883.591.313-68, o=TOTAL ID CERT. DIGITAL
 LTDA, ou=Eng. CIVIL CREA-MA Nº 1115/11240-5,
 email=jbrkkserra@gmail.com, c=BR
 MultNo:Sou o autor deste documento

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 2(DOIS) PORTAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

LOCAL: BR.230 - SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO

REFERÊNCIA: SINAPI JUNHO/2014

PT- Nº 1006.757-78 / 2013.

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,49% (HORA) - 49,98% (MÊS) - B. D. I = 24,23%.

FOLHA n° 191

J

T. FREITAS

NOVO-CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO EM MESES				VALOR (R\$)	PESO (%)
		1º	2º	3º	4º		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 30.229,11 100%				30.229,11	12,79%
2	MOVIMENTO DE TERRA	0,00 100%				0,00	
3	INFRA-ESTRUTURA		0,00 80%	0,00 20%		2.721,39	1,15%
4	SUPER-ESTRUTURA			R\$ 68.721,50 50%	R\$ 68.721,50 50%	137.443,00	58,17%
5	VEDAÇÃO			R\$ 2.219,61 70%	R\$ 951,28 30%	3.170,87	1,34%
6	ESQUADRIAS				R\$ 1.122,28 100%	1.122,28	0,47%
7	REVESTIMENTO			R\$ 4.268,92 60%	R\$ 2.845,95 40%	7.114,87	3,01%
8	PAVIMENTAÇÃO		R\$ 3.228,14 40%	R\$ 3.228,14 40%	R\$ 1.614,07 20%	8.070,36	3,42%
9	PINTURA				R\$ 21.966,43 100%	21.966,43	9,30%
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA		R\$ 4.456,19 30%	R\$ 4.456,19 30%	R\$ 5.941,58 40%	14.853,96	6,29%
11	DIVERSOS				R\$ 6.595,60 100%	6.595,60	2,79%
12	ENTREGA DA OBRA				R\$ 3.008,12 100%	3.008,12	1,27%
TOTAL		30.229,11 12,79%	7.684,33 3,25%	82.894,36 35,08%	112.766,80 47,72%	236.296,00 98,85%	100,00%

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 2(DOIS) PORTAIS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 LOCAL: BR.230 - SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO
 REFERÊNCIA: SINAPI JUNHO/2014
 PT- Nº 1006.757-78 / 2013.
 ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,49% (HORA) - 49,98% (MÊS) - B. D. I = 24,23%.



COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

$$(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)$$

$$BDI = \frac{\text{---}}{(1 - I)} - 1$$

ONDE:

- AC= Taxa de administração central
- S= Taxa de seguros
- R= Taxa de riscos
- G= Taxa de garantias
- DF= Taxa de despesas financeiras
- L= Taxa de lucro/remuneração
- I = Taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB)

	DISCRIMINAÇÃO	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Administração Central (AC)		4,67%
Total Administração Central =		4,67%
LUCRO		
Lucro (L)		7,66%
Total Lucro =		7,66%
IMPOSTOS (I)		
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISSQN		2,00%
CPRB		2,00%
Total Impostos =		7,65%
DIVERSOS		
Despesas Financeiras		1,02%
Taxa de Seguros - S		0,16%
Taxa de Risco - R		0,50%
Taxa de Garantias - G		0,16%
TOTAL =		24,23

LIMITES DE TAXAS INTEGRANTES DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Garantia	0,32	0,53	0,74
Risco	0,50	0,73	0,97
Despesas Financeiras	1,02	1,11	1,21
Administração Central	3,80	4,23	4,67
Lucro	6,64	7,66	8,69
Impostos	6,03	7,84	10,65

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 2(DOIS) PORTAIS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

LOCAL: BR.230 - SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO

REFERÊNCIA: SINAPI JUNHO/2014

PT- Nº 1006.757-78 / 2013.

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,49% (HORA) - 49,98% (MÊS) - B. D. I = 24,23%.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	1,50	1,50
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,91	0,00
B2	FERIADOS	3,96	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,91	0,69
B4	13º SALÁRIO	10,87	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,62	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,29	7,13
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	45,51	16,88
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,13	4,70
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,32	0,25
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	4,81	3,69
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	5,21	4,00
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52	0,40
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	16,99	13,04
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,65	2,84
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,54	0,42
D	TOTAL DAS TAXAS INCIDÊNCIAS E REINCIDÊNCIAS	8,19	3,28
TOTAL (A+B+C+D)		87,49	49,98

1.00

14.00

14.04

PROJEÇÃO VIGA TRELICADA

PLAR APOIO TRELICADA METALICO 1/8 ASTM 36

BASE EM CHAPA 1/8 ASTM 36

PROJEÇÃO VIGA TRELICADA

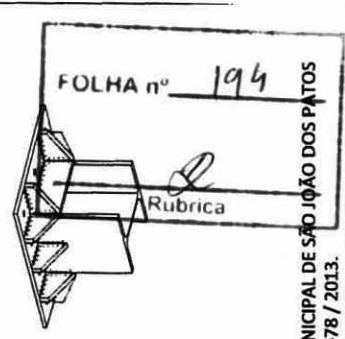
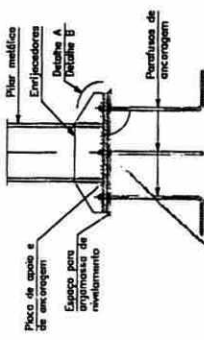
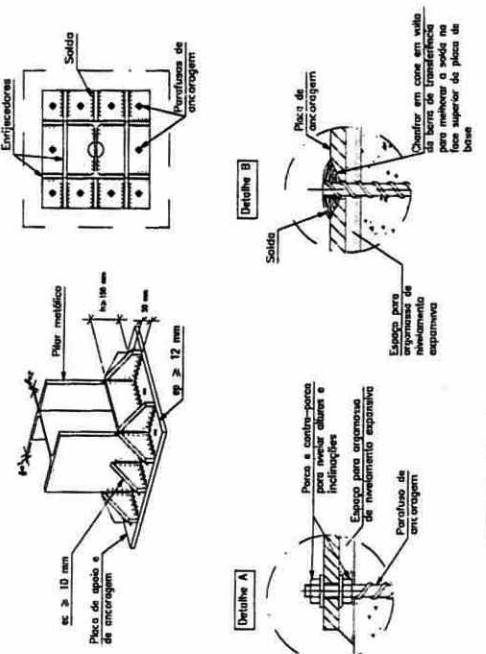
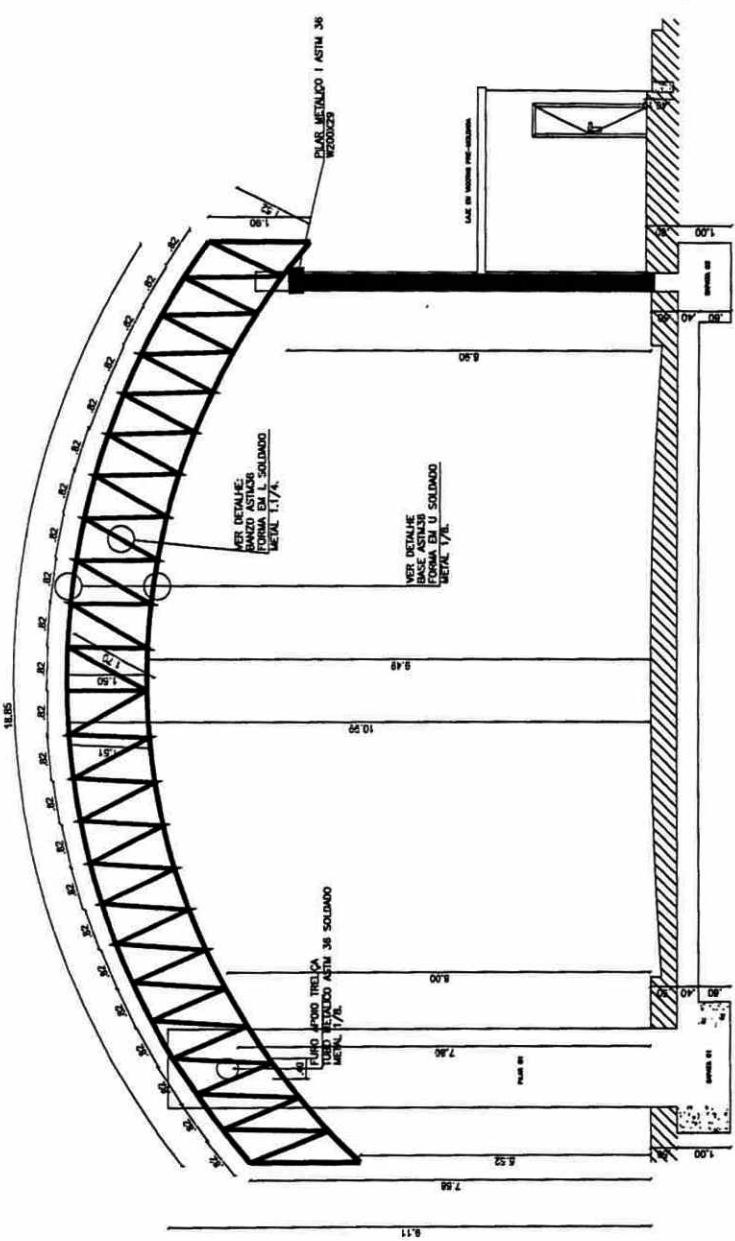
BASE EM CHAPA 1/8 ASTM 36

14.00

PLANTA BADA - IMPLANTACAO PORTAL



Arranque de pilar PLACA INFERIOR 40x40cm. União rígida.



Eng.º BORGES DE FARIAS SERRA
 Eng.º Profissional nº 313.68
 CRM-111571740-5

DETALHAMENTO - TRELICADA METALICA



1.50

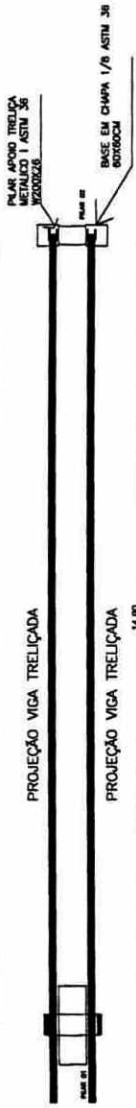
14.00

14.51

PROJEÇÃO VIGA TRELICADA

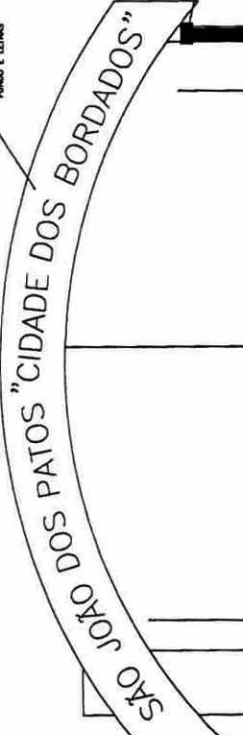
PROJEÇÃO VIGA TRELICADA

14.00

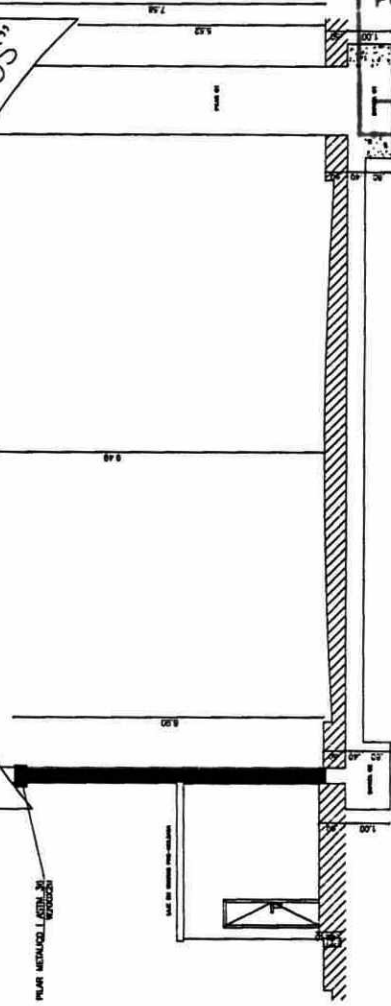
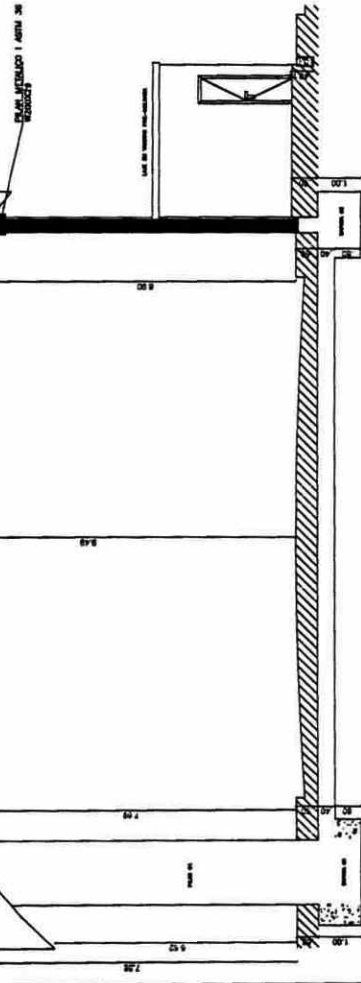
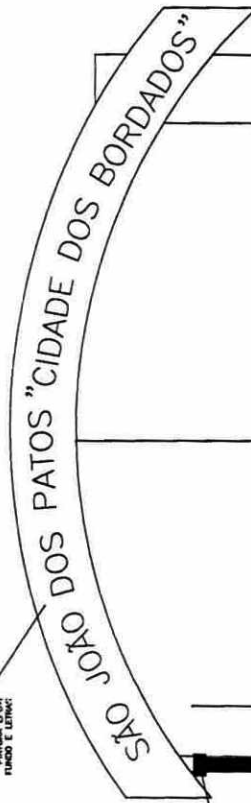


PLANTA BAIXA - IMPLANTÇÃO PORTAL

ENCADORNAMENTO EM CHAPA METÁLICA PARA PAINEL E LETRIM

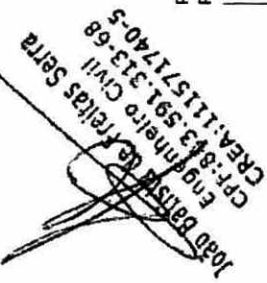


ENCADORNAMENTO EM CHAPA METÁLICA PARA PAINEL E LETRIM



PORTAL VISTA NO SENTIDO IDA E VOLTA

FOLHA n° 195
Rubrica

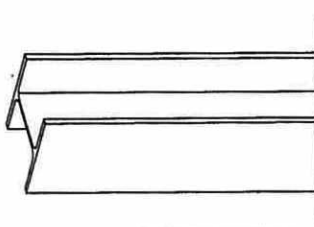

 João Batista de Freitas Serra
 Eng.º em Engenharia Civil
 CREA: 1157-1740-5

DETALHE PILAR

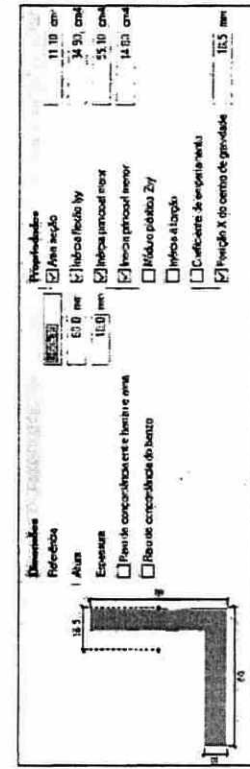
SEM ESCALA - PILAR TIPO I

PERFIS ELÉTRICO-SOLDAOS CE - Tipo colunas com reforço 40x - 1

Designação	Área		I _x		I _y		W _x		W _y		Z _x		Z _y		r _x		r _y		L _{cr} (mm)
	Área (cm ²)	Área (in ²)	I _x (cm ⁴)	I _x (in ⁴)	I _y (cm ⁴)	I _y (in ⁴)	W _x (cm ³)	W _x (in ³)	W _y (cm ³)	W _y (in ³)	Z _x (cm ³)	Z _x (in ³)	Z _y (cm ³)	Z _y (in ³)	r _x (cm)	r _x (in)	r _y (cm)	r _y (in)	
CE 100x111	16,2	13,4	100	594	4,75	4,75	91	244	4,75	4,75	14	24,0	24	4	178	10,5	10	2,69	10,6
CE 150x140	26,1	20,4	150	534	4,75	4,75	137	366	4,75	4,75	16	24,0	24	4	192	11,0	10	3,10	12,1
CE 180x170	35,0	27,1	180	516	4,75	4,75	137	408	4,75	4,75	16	24,0	24	4	208	11,5	10	3,51	13,8
CE 200x192	42,0	32,7	200	504	4,75	4,75	137	450	4,75	4,75	16	24,0	24	4	228	12,0	10	3,92	15,4
CE 250x250	63,0	49,1	250	504	4,75	4,75	137	540	4,75	4,75	16	24,0	24	4	270	13,0	10	4,52	17,8
CE 300x300	90,0	70,0	300	504	4,75	4,75	137	630	4,75	4,75	16	24,0	24	4	315	14,0	10	5,12	20,1
CE 350x350	126,0	97,7	350	504	4,75	4,75	137	720	4,75	4,75	16	24,0	24	4	360	15,0	10	5,72	22,5
CE 400x400	162,0	125,7	400	504	4,75	4,75	137	810	4,75	4,75	16	24,0	24	4	405	16,0	10	6,32	24,9



Eng.º Paulo Roberto de Farias Serra
 CREA: 111571740-5
 CR: 323.591.313-68



CANTONEIRA SIMÉTRICA - L 1.1/4 SEM ESCALA

TABELA PILAR METALICO I - AÇO ASTM 36 200X29
 PESO P/M 26 Kg/m QUANTIDADE M 36 metros PESO TOTAL K/M 936 Kg/m

TABELA PERFIL TIPO U - ASTM 36 1/8
 PESO P/M 16 Kg/m QUANTIDADE M 84 metros PESO TOTAL K/M 1.344 Kg/m

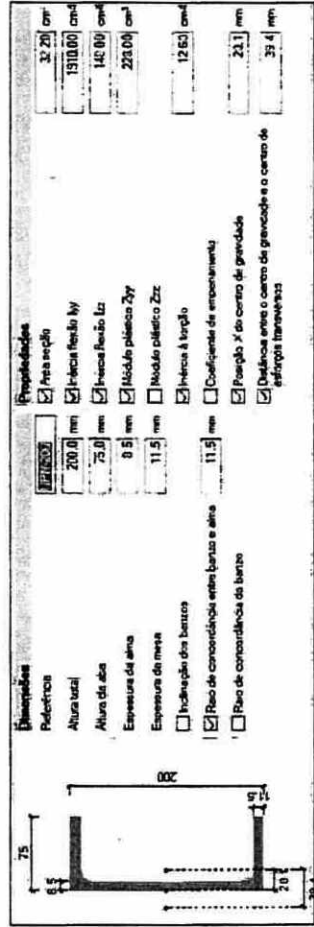


TABELA PERFIL TIPO L - ASTM 36 1.1/4
 PESO P/M 8 Kg/m QUANTIDADE M 300 metros PESO TOTAL K/M 2.400 Kg/m

LHA nº 196
 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
 PT- Nº 1006.757-78 / 2013.

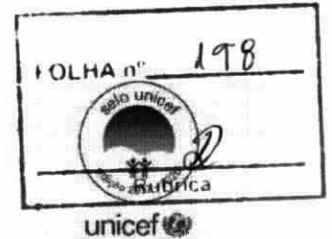
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 2(DOIS) PORTAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 - PROJETO DE ADEQUAÇÃO PORTAL - TRELIÇA METALICA

ESCALA INDICADA: FRANCISA 03-03

PERFIL - U 1/8 SEM ESCALA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 02.1104.007/2022

(Nome da Empresa)inscrito no CNPJ nº
....., sediada em, por intermédio de seu (ua)
representante Legal o(a) sr(a) portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

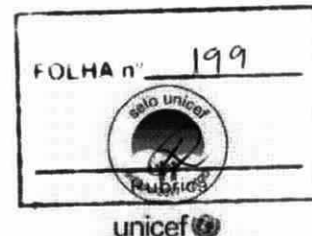
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.

Local/UF, XX de XXXXXXX de 20XX.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 02.1104.007/2022

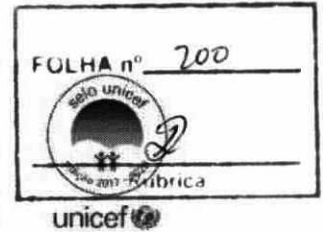
(Nome da Empresa)inscrito no CNPJ nº, sediada em, por intermédio de seu (ua) representante Legal o(a) sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, XX de XXXXXXX de 20XX.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA (MODELO)

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 02.1104.007/2022

AAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS
Ref.: RCD ELETRÔNICO Nº 003/2022

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. e o Senhor responsável técnico da referida empresa, DECLARAMOS conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

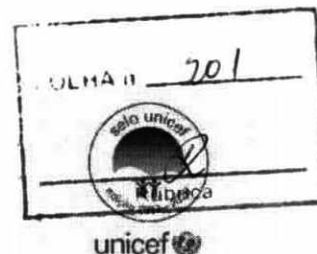
..... (data)

.....
(Representante Legal)

.....
(Engenheiro responsável)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
(MODELO)

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 02.1104.007/2022

A empresa _____, CNPJ _____, esta de acordo com o EDITAL DE RDC ELETRÔNICO Nº _____, e DECLARA ainda que:

01 – Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA;

02 – No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionada no anexo;

03 – Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

04 – Que as variações dos quantitativos, se porventura houver, serão de inteira responsabilidade do Responsável Legal;

05 – Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.

06 – Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais.

07 – Fornecerá no local de aplicação toda a mão-de-obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto.

08 – Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.

Local/UF, XX de XXXXXXX de 20XX.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20XX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 20XX, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu Secretário(a), (inserir nome do Secretário), brasileiro(a), portador do R.G. nº _____, CPF nº _____, residente na Rua(Av.) _____ no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua(Av.) _____/Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____ (nome do responsável) _____, _____ (inserir o cargo) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, domiciliado a Rua(Av.) _____/UF _____ denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do RDC ELETRÔNICO Nº _____, do Tipo Menor Preço Global POR LOTE, consoante e decidido no processo administrativo nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

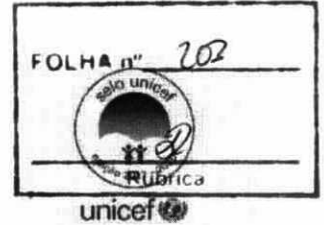
O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de construção de 2 (dois) portais no município de São João dos Patos - MA, Conforme Detalhamento no Plano de Trabalho Anexo I do Presente Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE RDC ELETRÔNICO Nº _____ e seus anexos, publicado no Diário Oficial de XX/XX/20XX, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) (inserir valor da proposta vencedora).



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme cronograma físico financeiro, e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das Educação, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE EDUCAÇÃO", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra. e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica Apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO. h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONCEDENTE e da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

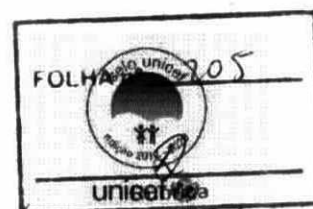
i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



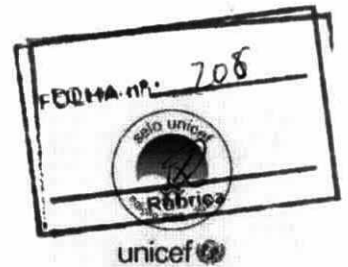
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's, incluíse mascarar ou protetores faciais), e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

w.1) A responsabilidade pela qualidade das Educação, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) Durante a Execução da obra e a vigência do Convênio, a CONTRATADA permitirá o livre acesso de servidores do(a) CONCEDENTE e do(a) CONVENENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

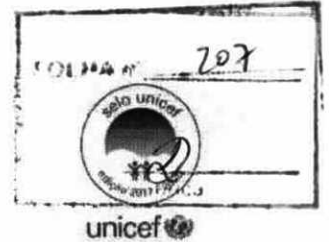
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na Área Pública, na cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Educação". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de Educação até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das Educação, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à Educação, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

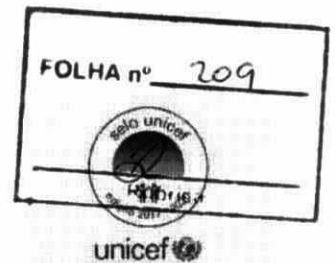
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não Apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

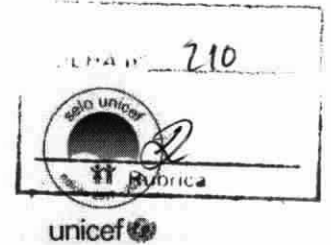
PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das Educação, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____, __ (_____), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Especial de Licitação quando da fase de licitação do RDC ELETRÔNICO nº.xxx/2022-CPL/PMSJP, de XX/XX/202__, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Prestador de serviços da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo e aos sistemas/sites abaixo:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); ou

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); ou

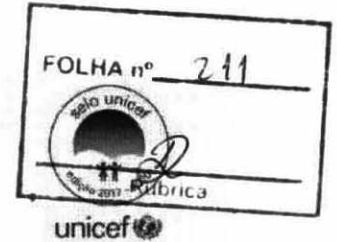
III - Emissão da Certidão de empresa Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; ou

IV - No Sistema de Cadastramento Unificado de Prestador de serviços es – SICAF, como impedidas ou Suspensas; site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, número do contrato de repasse e objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 20XX, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



FONTE DE RECURSO:

CONTRATO DE REPASSE Nº 787764/2013/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA

FONTE DE RECURSO:

CONTRATO DE REPASSE Nº 787764/2013/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.0800 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0019 – Melhoria dos Serviços públicos

15.452.0019.1027.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS.

4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA A CONTRATADA Para fins de assinatura do contrato a licitante vencedora prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

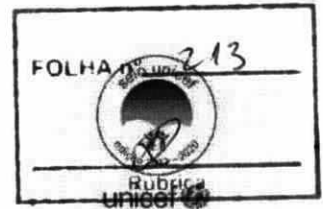
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a Apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao preço da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA UTILIAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE:

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

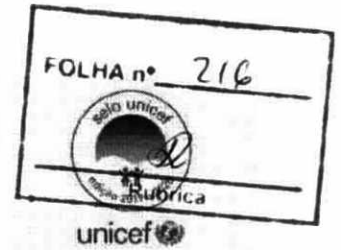
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), XXXX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA DE
CNPJ: _____
Nome do responsável CPF: _____
Cargo _____
(Contratante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

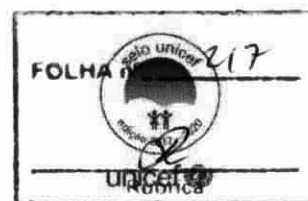


EMPRESA CONTRATADA
CNPJ: _____»
NOME REPRESENTANTE

CPF nº _____ RG _____
Titular Administrador(a)
CONTRATADO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 02.1104.007/2022

EDITAL DE RDC ELETRÔNICO Nº _____, para Contratação de Empresa para a prestação de serviços de construção de 2 (dois) portais no município de São João dos Patos-MA, Conforme Detalhamento no Plano de Trabalho Anexo I do Presente Edital.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o lote XX, fornecimento de material e execução das Educação para a Construção acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Básico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

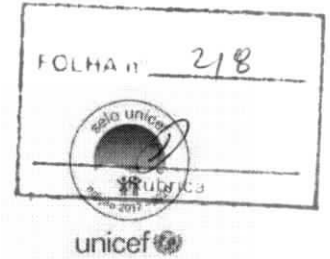
DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes, neste ato junta-se em meio magnético a proposta contendo a composição de preços unitários de todos os serviços propostos.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de ____% (____) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

Local/UF, XX de XXXXXXXX de 20XX.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO (MODELO)

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 02.1104.007/2022

Artigo 18, Inciso XII da Lei nº 13.080/2015.

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº....., sediada no (endereço completo), nesta Cidade....., CEP....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, e, para fins de participação no processo licitatório RDC ELETRÔNICO Nº _____, junto a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para os fins requeridos no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, concomitante o Artigo 18, Inciso XII da Lei nº 13.080/2015, que não poderão ser destinados Recursos para atender a Despesas com:

- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro Societário, Servidor Público da Ativa, ou empregado de Empresas Públicas, ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços prestados, inclusive, Consultoria, Assistência Técnica ou Assemelhados ou Tomada de Decisão.

Por ser Verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local/UF, XX de XXXXXXX de 20XX.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(MODELO)**

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 02.1104.007/2022

Eu,.....(nome completo), CI/RG nº.....e CPF(MF) nº....., como representante devidamente constituído de da empresa....., com sede na Avenida....., inscrita no CNPJ sob o nº....., para fins do disposto no referido Edital nº..... declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital nº.....foi elaborada de maneira independente pelo licitante.....(nome da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital nº....., por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº....., não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº....., por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital nº....., quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital nº....., não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº..... antes da Adjudicação do objeto do referido Edital.

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com o Edital nº....., não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CPL, antes da abertura oficial das propostas, e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Local/UF, XX de XXXXXXX de 20XX.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



DECLARAÇÕES DIVERSAS (MODELO)

RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 02.1104.007/2022

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº....., sediada no (endereço completo), nesta Cidade....., CEP....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, e, para fins de participação no processo licitatório RDC ELETRÔNICO Nº _____, junto a Comissão Permanente de Licitação-CPL, que:

- Está ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA;

- Executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA às quais alocação todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

- Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para a execução do projeto, relaciona-los e que os mesmos encontra-se em condições adequadas de utilização;

- A qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

- Se compromete a estar instalado e pronto para o início das Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

- Executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital e seus anexos, sendo que em caso de divergência prevalecerão esses últimos.

Local/UF, XX de XXXXXXX de 20XX.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ANEXO XI – Ficha técnica descritiva do objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto				
Número do edital:				
Órgão comprador:				
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):				
Preço para o lote único (em R\$):				
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).				
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).				
Data:				

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.